



Câmara Municipal de Gravatá

fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto do Contratante quanto da Contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando prestação diversa daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) **Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;**

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
camara@gravata.pe.leg.br
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

13 - Condições Gerais:

13.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

13.3 - As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Gravatá/PE, 10 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.../2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ E, DE OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Aos dias do Mês dede 2025 (.../.../2025), no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José as Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-58, residente e domiciliado em Gravatá – PE., denominado neste ato de CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., estabelecida na, Nº....., CEP:, bairro,cidade/estado, , doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr., PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Da dispensa nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, atualização e manutenção de software, do sistema de contabilidade pública, aplicado ao setor público, destinados ao controle financeiro, orçamentário e tesouraria, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Gravatá, atendendo ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, se iniciando em dede 2025 e termino em de de 2026.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$..... (.....), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ (.....), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. O pagamento será efetuado à contratada em 12 (doze) parcelas, que serão pagas mensalmente,
- 3.3. O pagamento realizar-se-á até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

3.4. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3. O objeto que faz parte do presente contrato será recebido provisoriamente em até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco)



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o **Sr. ROBERTO MEDEIROS**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0101 Gestão Administrativa Câmara
3.3.90.39.00 SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0.1.00 001.001 Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.2.7. 1 Realizar a execução do objeto Contratado conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMG, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

7.2.8. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMG, a adequação da aquisição, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.

7.2.9. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes com frete, transporte e demais custos advindos da entrega, emplacamento, bem como despesas com montagem, desmontagem e remoção do equipamento novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar, nos prazos estabelecidos.

7.2.10. Apresentar as certidões mencionadas nos documentos de Habilitação, na ocasião da entrega da Nota Fiscal;

7.2.11 A recusa da Contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-14.133/2021.

7.2.12. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMG.

7.2.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.14. Obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço, tais como: marca, modelo, versão, fabricante, tipo de apresentação e procedência do bem

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 5, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensa de licitação devidamente justificada na DISPENSA Nº003/2025

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LGPD

11.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD) 13.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD) 13.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de não desrespeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD) 13.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GRAVATÁ-PE, xxx de xxxxx de 2025



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

C.I.

Gravatá, 14 de abril de 2025.

À

Dr. Paulo Gonçalves de Andrade

Dr. Tomaz Diego de Mesquita Moura

Referente ao Processo Administrativo Nº008/2025

DISPENSA Nº 005/2025

Por meio do presente, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21, vem por meio deste, solicitar de V. Sr.^a Parecer Jurídico a respeito do Instrumento Convocatório e seus anexos, da **Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº008/2025**, sendo este destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE, DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, APLICADO AO SETOR PÚBLICO, DESTINADOS AO CONTROLE FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E TESOURARIA, ATENDENDO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC)**. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Sem outro assunto para o momento, desejo votos de apreço e considerações.

Eric de Souza Ferraz Gonçalves
Agente de contratações

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Gravatá/PE.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal para abertura de Procedimento visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, atualização e manutenção e suporte de software do sistema de contabilidade pública aplicada ao setor público destinados ao controle financeiro orçamentário e tesouraria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gravatá/PE, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2025. DISPENSA Nº005/2025.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Gravatá, acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, atualização e manutenção e suporte de software do sistema de contabilidade pública aplicada ao setor público destinados ao controle financeiro orçamentário e tesouraria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gravatá/PE, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.



Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS, PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do §1 do artigo 53, bem como, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpro inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos



devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 12.343/24, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2025.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São requisitos previstos em lei:

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços e compras de até R\$ 62.725,50 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada sem que ultrapasse o valor supracitado.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobretudo, o art. 75, §3º, da Lei Federal nº14.133/21, estabelece ainda a possibilidade de realizar a publicação para recebimento de propostas com prazo 3 (três) dias úteis.

Art. 75 É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orgamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicação para recebimento de propostas, não há impedimento para a referida realização de procedimento administrativo, através da dispensa.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso II e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Assessoria Jurídica que a

TM

THOMAZ MOURA
ADVOGACIA

Administração observou todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Câmara de Vereadores do Município de Gravataá/PE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Gravataá/PE, segunda-feira, 14 de abril de 2025.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA

Advogado – OAB/PE nº 37.827


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado – OAB/PE nº 46.362

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

Dispensa 005/2025 - Processo 008/2025Publicado em: **22/04/2025****CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATA**

Dispensa 005/2025 Processo 008/2025, Constitui objeto desta licitação: contratação de empresa para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, atualização e manutenção e suporte de software do sistema de contabilidade pública aplicada ao setor público destinados ao controle financeiro orçamentário e tesouraria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gravata. Critério de julgamento (menor preço), Regime de Execução: Empreitada por Preço global, Fundamentação legal: na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Abertura 22/04/2025- Encerramento recebimento das propostas: 25/04/2025, às 10:30hs. Informações e recebimentos de propostas poderão ser realizadas através do e-mail: camaramunicipaldegravata@gmail.com ou protocolo físico na sala da CPL, no endereço sito à Praça Rodolfo de Moraes, s/n, Centro, Gravata/PE.



Dispensa 005/2025 - Processo 008/2025

Disponível em:

<https://transparencia.gravata.pe.leg.br/app/pe/gravata/2/quadro-de-avisos/14>

23/04/2025, 10:10

PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Gravatá
Município de Gravatá – Pernambuco
A Comissão de Contratação
Pezares (a) Senhores (a)

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentamos nossa proposta de preço para a prestação de serviços Implantação, configuração e suporte técnico para o setor de contabilidade, do módulo do Sistema de Contabilidade Pública, versão web e desktop, com Backup automatizado em nuvem, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Gravatá, visando o uso da tecnologia da informação voltada para atender o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, administração Financeira e Controle.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos que rege o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e que todas as demandas oriundas do presente objeto, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, conforme indicado no rodapé da presente proposta.

3 – PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos, indicado no **Item 1** desse documento, será cobrado um valor anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo divididos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pagos mensalmente sempre até o dia 30 do mês corrente.

No preço ofertado acima estão incluídos todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, transporte de pessoal, alimentação de equipe, taxas e demais ônus inerentes a execução do dos serviços.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

INFORMACOES E
PROCESSAMENTOS DE
DADOS
LTDA:13262463000173

Assinado de forma digital por
INFORMACOES E
PROCESSAMENTOS DE DADOS
LTDA:13262463000173
Dados: 2025.04.24 16:03:16 -03'00"

Caruaru, 24 de Abril de 2025.

Informações e Processamento de Dados
Jose Fernando Queiroz de Oliveira
Sócio Administrador

LTDA:13262463000173

DADOS

Assinado de forma digital por

INFORMACOES E

PROCESSAMENTOS DE DADOS

LTDA:13262463000173

Dados: 2025.04.24 16:03:16 -03'00"

No preço ofertado acima

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOSÉ FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileiro, nascido em 27/03/1955, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173653334-72, Cédula de Identidade nº 1374704 SSP-PE, residente e domiciliado: Rua Belo Jardim, 166, Boa Vista, Caruaru, PE, 55038-070.

KÁSSIA MARIA DE LIMA, nacionalidade brasileira, nascida em 20/11/1990, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.835.254-21, Cédula de Identidade nº 6540109 SDS - PE, residente e domiciliada: Rua Barreiros, 545, Boa Vista, Caruaru, PE, 55038-510.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA** e nome fantasia **IMEDIANTEI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Visconde de Inhaúma, 435 / Sala 103, Município de Nassau, Caruaru, PE, 55012-010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

- desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. (CNAE 6203-1/00) - Principal
 - suporte técnico, manutenção, informações e processamento de dados em tecnologia da informação. (CNAE 6209-1/00)
 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. (CNAE 7733-1/00)
 - fotocópias e digitalização. (CNAE 8219-9/01)
- CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em fronde comente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

JOSÉ FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de



Kássia Maria de Lima

R\$ 1.000,00 (mil reais)

KASSIA MARIA DE LIMA, com 9.000 (nove mil) quotas, portadora um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outroi(s) sócio(s), a quem fica reservando, em igualdade de condições o preço de direito de preferência para a sua aquisição, se postum a venda formalizando-se realizada a cessão destas, a alteração contratual posterior (art. 1.054, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada ação é limitada no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a **JOSÉ FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, autônomo e ao uso do nome empresarial, votado, no entanto, fazendo em diligências, assinadas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outroi(s) sócio(s) (arts. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.054, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retratada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALLECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fallecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se veja em relação a seu sócio. (arts. 1.028 o 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação

José Fernando Queiroz de Oliveira

Kassia Maria de Lima

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a parte que pede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevenção por culpa ou suborno, concussão, ou defesa da concorrência, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fa. pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Cananu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cananu, 14 de janeiro de 2011

delega de representação

Jose Fernando Queiroz de Oliveira
JOSE FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Kassia Maria de Lima
KASSIA MARIA DE LIMA

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bel. Carlos Torquato

Rua dos Expedicionários, 112 - Cananu - PE - 55.502-440 - Fone: (81)322-9123 - Fax: (81)322-2118

Reconhecido por assinatura em 17/01/2011, JESSICA MARIA DE LIMA, JOSÉ FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA: dos 76.

OPORTUNO, 17 DE JANEIRO DE 2011. Em testemunha da verdade.

Das: 5

Enq. 56.50 - 1948 14 1.12 - Total 156,70

SUBSTITUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

FIRMA 2

083354
Valido superiormente com o selo de autenticidade e Fiscalização



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/02/2011
SOB Nº 26201906190
Protocolo: 11/012027-2

DIRETORES E PROFISSIONALISTAS
DR. HADDO LIMA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO GERAL

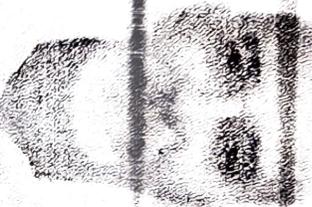
Van Maria Gomes de Amorim
Análise de Processos Por 004/2010

Van Maria Gomes de Amorim
Análise de Processos Por 004/2010

André Ricardo Pereira de Melo
Análise de Processos Por 004/2010
Unidade Regional de Cananu
Mor 31150-2

VALOR EM TOPO
O TENDIMENTO NACIONAL
1222111871

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO
FUNÇÃO NACIONAL DE HABITAMENTO



NOME
JOSE FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

DOC. SERVIDOR / ORG. EMISSOR / UF
1374704 SSP PE

CPF
173.653.334-72

DATA NASCIMENTO
27/03/1955

FILIAL
PATO QUEIROZ DE
OLIVEIRA
CAIXETE MARIA DE
OLIVEIRA

PERIODO
MÊS
ANO
DIAS

01/01/1978
12/1978
31/12/1991

PROIBIDO PLASTIFICAR
1222111871



OPERAÇÕES
A

Empty rectangular box for operations.

dpq

LOCAL
CARUARU - PE

DPQ

EMERGENCIA
23/03/2016

DESAO - PÉLO-PRVADIA

64442505696
PE071962775



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
13.282.463/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/02/2011

NOME EMPRESARIAL
INFORMACOES E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MEDIANET

PORTE
ME

COGIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

COGIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias

COGIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADUJRC
R VISCONDE DE INHAUMA

NUMERO
435

COMPLEMENTO
SALA 103

CEP
55.012-010

SERVIDORISTO
MAURICIO DE NASSAU

MUNICIPIO
CARUARU

UF
PE

ENERGICO ELETRONICO
services.com@hotmail.com

TELEFONE
(81) 3719-1756

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2011

~~NUMERO DE SITUAÇÃO CADASTRAL~~

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

R VISCONDE DE INHAUMA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 14:04:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

||

